

OF GP Nº 3186/2023

Cuiabá/MT, 8 de novembro de 2023

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 35/2023 com a respectiva proposta de lei que "**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 35/2023)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 35/2023

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a Desafetação e Doação de Bem Público Municipal, e dá outras providências”.

A doação em questão visa atender a Secretaria Estadual de Educação, onde solicita a doação do Terreno situado nas quadras nº 173-A, 173-b, 174 E Rua Diagonal-A, pertencentes às matrículas nº 54.696, 54.708, 54,709 e 54,710, situado na Rua – 35, Loteamento Pedra 90, nesta capital.

É de conhecimento geral que adequação dos ambientes educacionais possui um impacto positivo no subterfúgio escolar, motivando os alunos em seu processo de aprendizado. Um dos ambientes escolar apropriado, que ofereça uma variedade de estímulos socioeducativos influencia diretamente no desenvolvimento cognitivo e social dos estudantes.

Como o bairro pedra 90 nesta capital, está com a crescente população é necessário para atender o interesse público na construção das Escolas Estaduais, uma vez que evitara a evasão escolar, pois tornará mais próximo aquela comunidade o acesso necessário as Educação, perante o Estado.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2.023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do município, os imóveis situados nas quadras nº 173-A, 173-b, 174 E Rua Diagonal-A, pertencentes às matrículas nº 54.696, 54.708, 54.709 e 54.710, situado na Rua – 35, Loteamento Pedra 90, nesta capital.

Parágrafo único. O imóvel resultante do remembramento das áreas referidas no caput deste artigo, tem área total de 50.170 m², correspondente à soma das áreas da Rua Diagonal-A e das matrículas nº54.696, 54.708, 54.709 e 54.710 registradas no Cartório do 5º Ofício desta capital, possuindo o seguinte caminhamento:

“O MP1 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terras públicas e no alinhamento com da Rua – 35. Dele, seguiu-se uma linha de 145.00m com Ângulo interno de 30°25’16”, com azimute magnético de 20°29’40”, até atingir o MP2A.



O MP2A, está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua-35, ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37 m², até atingir o MP2B.

O MP2B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 220.00m com azimute magnético de 110°29'40" até atingir o MP3A.

O MP3A está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Integração III, ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio 5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m² até atingir o MP3B.

O MP3B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua – 40 (antiga Avenida Integração III), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 240.00m com azimute magnético de 200°29'40" até atingir o MP4A.

O MP4A esta localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Rua -40 (antiga Avenida Integração II) ponto de início de curva, ÂC: 90°00'00", Raio5.00m, Tangente 5.00m, Desenvolvimento 7.85m, Escape 5.37m², até atingir o MP4B.

O MP4B está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santo Dumont (antiga contorno II), ponto de término de curva. Dele, seguiu-se uma linha de 165.00m, com azimute magnético de 290°29'40" até atingir o MP5.

O MP5 está localizado no vértice dos lados que fazem alinhamento com a Avenida Santos Dumont (antiga Contorno II), e faz divisa com a área de terras públicas. Dele, seguiu-se uma linha de 126.22m, com ângulo interno de 90°06'49", até atingir o MP6.

O MP6 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra pública. Dele, seguiu-se uma linha de 45.50m, com ângulo interno de 272°15'42", até atingir o MP7.

O MP7 está localizado no vértice dos lados que fazem divisa com a área de terra públicas. Dele, seguiu-se uma linha de 28.22m, com ângulo interno de 237°12'13", até atingir o MP1".

LIMITES

AO NORTE: Com a Avenida Integração III;

AO SUL: Com a Avenida Alberto Santos Dumont

A LESTE: Com a Rua – 40 (antiga Avenida Integração II)



A OESTE: Com a Rua – 35 e parte de uma área de terras públicas.

FORMA: Polígono irregular de 7 lados.

ÁREA: 50.170,18 m².

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso a área urbana prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel físico de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado a construção de escola estadual, atendendo assim, a dados de estimativa de crescimento populacional no Estado de Mato Grosso, divulgado pelo IBGE de aproximadamente 17,34% em uma década (2010/2021), resultando no termo de Conduta – TAC nº 001/2023, com participação do Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado, no qual ficou estabelecido a Construção de 05 (cinco) novas escolas de Cuiabá e Várzea Grande).

§1º O não atendimento do disposto no caput implicará na imediata reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

§2º A Escola Estadual deverá ser implantada no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem para o Patrimônio Público Municipal, independente de prévia interpelação judicial.

Art. 4º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 8 de novembro de 2023

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

